DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Ref. PREGÃO N° 38/2026-PMQ

Objeto: Registro de Preço de Playgrounds e outros

A empresa ZIOBER BRASIL LTDA, manifestou impugnação aos termos do Edital Pregão 38/2026-PMQ.

O Departamento Jurídico manifestou-se através de parecer que adoto totalmente, fazendo parte integrante o presente.

Assim, **conheço** a impugnação, e no mérito **indefiro** a mesma, mantendo as condições do edital.

Quitandinha, 01 de outubro de 2026.

Antonio Iargas
Autoridade Máxima responsável

Inserido por Antônio Iargas em: 01/10/2026 14:16:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANTÔNIO IARGAS em 01/10/2026 14:16:40. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: bc18025c-9170-4148-88ed-846c4bb03dfa

Assinaturas

Processo: 4473/2026 Data: 27/08/2026 09:09:01
Requerente: S.M. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA O FUTURO
Contato: S.M. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA O FUTURO - educacao@quitandinha.pr.gov.br
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
Descrição: Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Playgrounds e Academias destinados ao cumprimento de Emendas

Assinatura avançada realizada por: ANTÔNIO IARGAS em 01/10/2026 14:16:40.

Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40 com
o código bc18025c-9170-4148-88ed-846c4bb03dfa

Inserido por Antônio Iargas em: 01/10/2026 14:16:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANTÔNIO IARGAS em 01/10/2026 14:16:40. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: bc18025c-9170-4148-88ed-846c4bb03dfa

PARECER JURÍDICO

Pregão 38/2026-PMQ
Objeto: Registro de preços de Playgrounds e outros
Impugnação aos termos do Edital
Interessado: Autoridade máxima

Trata-se de impugnação dos termos do Edital, proposto pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA, em face ao Edital do pregão em epígrafe, nos termos do documento inaugural.

A Pregoeira certifica que a impugnação atendeu o disposto do item 4 do Edital, logo o mesmo é tempestivo.

Desta forma a presente Impugnação **DEVE SER CONHECIDA**, por não cumprir os requisitos legais de sua admissibilidade, em especial de sua tempestividade.

A Impugnante aponta que o Edital deve ser corrigido para autorização ampla participação, e não haver a restrição de participação de micro e pequenas empresas, em razão de que não foi comprovado a existência, de no mínimo 3 fornecedores aptos a cumprir o objeto local ou regionalmente, em razão do disposto no art. 49 da Lei Complementar n. 123/06.

Passo a análise de mérito. Sem delongas. O art. 49 da LC 123/06, excepciona hipóteses em que não se aplica as regras dos benefícios previstos nos art. 47 e 48 da mesma lei.

Isto é, estamos tratando de norma legal que institui uma exceção a aplicação da lei.

Pela hermenêutica jurídica, não podemos se utilizar de interpretação extensiva para interpretar uma exceção a regra, mas sim, se deve utilizar interpretação restritiva, conforme orientação jurisprudencial, vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. REGRA DE EXCEÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA ATUAR EM JUÍZO. DEFENSORIA PÚBLICA. LC N.º 80/94. **INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NORMA DE EXCEÇÃO**. ESTENDÍVEL À IMPOSSIBILIDADE. ESFERA ADMINISTRATIVA.
> (...)
>
> 3. As prerrogativas processuais, **exatamente porque se constituem em regras de exceção, são interpretadas restritivamente**. 4. "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - 'Exceptiones

Inserido por Douglas Padilha em: 01/10/2026 10:58:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DOUGLAS PADILHA em 01/10/2026 10:58:48. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: 3346d085-29ba-4f2f-9a2f-9cabfb6468b6

> sunt strictissimoe interpretationis' ("interpretam-se as exceções estritissimamente', no art. 6° da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (...) As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras. (...)" (Carlos Maximiliano, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense, p. 184/193) 5. Aliás, **a jurisprudência do E. STJ, encontra-se em sintonia com o entendimento de que as normas legais que instituem regras de exceção não admitem interpretação extensiva**. (REsp 806027 / PE ; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 09.05.2006; REsp 728753 / RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.03.2006; REsp 734450 / RJ, deste relator, DJ de 13.02.2006; REsp 644733 / SC ; Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ acórdão, este relator, DJ de 28.11.2005)
> (...) (grifo nosso)
> (STJ – RESP Nº 829.726 – PR, relator Min. Francisco Falcão. 2006)

Logo, se houver a imposição de uma exceção a regra a mesma deverá ser comprovada, e não ao contrário, para se aplicar a regra deve ser comprovada a inexistência da exceção!

Não há nos autos (e sequer na Impugnação) qualquer prova que justifique não haver, ao menos, 3 micros ou pequenas empresas que sediadas no local ou na região que tenham condições e são aptas a atender o objeto pretendido.

Assim, a ausência de prova não induz automaticamente a prova da ausência.

Neste sentido, não se pode admitir que a simples alegação, por melhor que seja construída, substitua a comprovação da mesma. O que ocorreu no presente, haja vista a inércia da Impugnante ao comprovar suas alegações.

Ante ao exposto, **opino que a impugnação deve ser conhecida, e no mérito julgar improcedente, mantendo os termos do Edital.**

Restando a Autoridade Máxima o julgamento do Recurso, como foco sempre na legalidade, interesse público e conveniência, podendo, inclusive o presente parecer não ser aceito, com a devida motivação para tanto, ou até mesmo requer melhor informação quando a existência ou não de fornecedores sediados local e regionalmente.

Vale lembrar que o presente parecer jurídico tem a natureza opinativa, não sendo vinculativa ou ter o caráter decisório, com o foco simplesmente nos documentos presente do processo e sem valorização de fatos extra processuais ou de outros valores não apresentados no parecer.

Inserido por Douglas Padilha em: 01/10/2026 10:58:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DOUGLAS PADILHA em 01/10/2026 10:58:48. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: 3346d085-29ba-4f2f-9a2f-9cabfb6468b6

Devolvo o processo ao departamento de licitação, para devidos encaminhamentos.

É o parecer, sob censura.

Quitandinha, 01 de outubro de 2026.

DOUGLAS PADILHA
OAB/PR 57.653

Inserido por Douglas Padilha em: 01/10/2026 10:58:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DOUGLAS PADILHA em 01/10/2026 10:58:48. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: 3346d085-29ba-4f2f-9a2f-9cabfb6468b6

Assinaturas

Processo: 4473/2026 Data: 27/08/2026 09:09:01
Requerente: S.M. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA O FUTURO
Contato: S.M. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA O FUTURO - educacao@quitandinha.pr.gov.br
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
Descrição: Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Playgrounds e Academias destinados ao cumprimento de Emendas

Assinatura avançada realizada por: DOUGLAS PADILHA em 01/10/2026 10:58:48.

Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40 com
o código 3346d085-29ba-4f2f-9a2f-9cabfb6468b6

Inserido por Douglas Padilha em: 01/10/2026 10:58:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DOUGLAS PADILHA em 01/10/2026 10:58:48. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: 3346d085-29ba-4f2f-9a2f-9cabfb6468b6